



MENSAGEM 008/2025

APROVADO

Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar, nos termos da Constituição Federal e nos termos da Lei Orgânica deste Município, o Projeto de Lei que dispõe sobre a gratificação ao agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Com efeito, para que todas as exigências da Nova Lei sejam observadas, faz-se mister a atuação de diferentes atores, cada qual com uma função específica, a serem exercidos por servidores públicos municipais, sendo que a Lei prevê a atuação, basicamente, nas seguintes funções: Agente de Contratação, Comissão de Contratação, Gestor de Contratos, Leiloeiro e Fiscal de Contratos.

Isto posto e confiantes no alto espírito de desburocratização dos Nobres e ainda com base no princípio de transparência que permeia a administração pública, rogamos que a presente matéria seja convertida em lei.

Atenciosamente,


MAX IRAN
Presidente


RONALDO JÚNIOR
1º Secretário



PEDRO CABRAL
Vice-Presidente


MARCIO MORAIS
2º Secretário

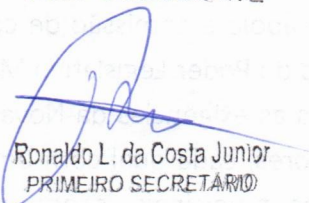




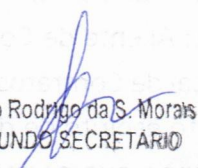
Maxirran de Moraes
PRESIDENTE



Pedro A. Cabral Neto
VICE - PRESIDENTE



Ronaldo L. da Costa Junior
PRIMEIRO SECRETARIO



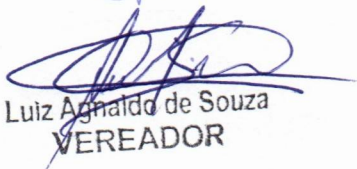
Marcio Rodrigo da S. Moraes
SEGUNDO SECRETARIO



Genilson S. de Nogueira
VEREADOR



Luiza Pereira da C. Neto
VEREADORA



Luiz Agnaldo de Souza
VEREADOR



Paulo Cezar B. Sena
VEREADOR



Paulo Guilherme G. Cardoso
VEREADOR



APROVADO

PROJETO DE LEI DE N.º 008, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

INSTITUI GRATIFICAÇÃO MENSAL DE FUNÇÃO AOS AGENTES PÚBLICOS QUE DESEMPENHARÃO AS FUNÇÕES ESSENCIAIS À EXECUÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, do Regimento Interno, faz saber a todos, que submete o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Os agentes públicos que trabalharão diretamente no desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos pela Lei Federal n. 14.133/2021, no âmbito do Poder Legislativo de Felipe Guerra, serão designados por Ato do Presidente.

Parágrafo único. Ficam criadas as funções gratificadas, com suas atribuições, estabelecidas.

Art. 2º. Os agentes públicos designados deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Sejam servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - Não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 3º. É imprescindível a realização de capacitação e de atualização periódica pelos servidores públicos designados para exercer as funções essenciais à execução de licitações que, o que será ofertado e custeado pelo Poder Legislativo.

Art. 4º. Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, serão pagas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para as seguintes funções:

I – Agente de Contratações;

II – Membros da Comissão de Contratações;

III – Gestor de Contratos;

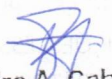
IV – Fiscal de Contratos.

Art. 5º. O valor da Gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para exercer a função para execução dos trabalhos relativos as licitações será a seguinte:

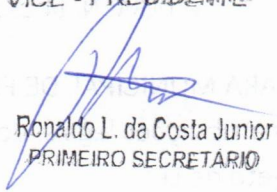
I. Agente de Contratação - R\$ 500,00 (quinhentos reais);



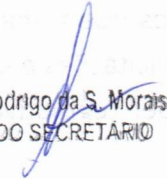
Max Iran de Moraes
PRESIDENTE




Pedro A. Cabral Neto
VICE - PRESIDENTE



Ronaldo L. da Costa Junior
PRIMEIRO SECRETARIO



Marcio Rodrigo da S. Moraes
SEGUNDO SECRETARIO



Genilson S. de Nogueira
VEREADOR



Luiza Pereira da C. Neta
VEREADORA



Luiz Agnaldo de Souza
VEREADOR



Paulo Cezar B. Serra
VEREADOR



Paulo Guilherme G. Cardoso
VEREADOR



II. Membros da Comissão de Contratações - R\$ 400,00 (duzentos e cinquenta reais);

III – Gestor de Contratos - R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

IV – Fiscal de Contratos - R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

APROVADO

§ 1º Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente para mais de uma função, deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a Gratificação referida na presente Lei, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma função.

§ 2º O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - O pagamento da gratificação prevista no caput deste artigo será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos beneficiários.

Art. 6º. Compete ao Agente de Contratação ou Pregoeiro Titular informar, mensalmente, ao Departamento de Recursos Humanos, a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades com vistas à atribuição do valor da Gratificação a ser consignada em folha de pagamento mensal.


Art. 7º. O servidor nomeado como suplente quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.


Parágrafo único. Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-maternidade, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação na comissão de licitação.

Art. 8º. A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição previdenciária.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes e futuras.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MAY IRAN
Presidente

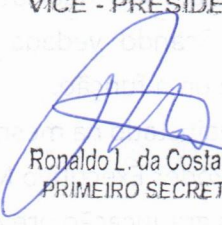

RONALDO JÚNIOR
1º Secretário

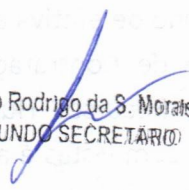

PEDRO CABRAL
Vice-Presidente

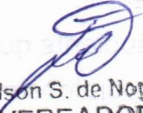

MARCIO MORAIS
2º Secretário

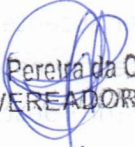

Max Irab de Moraes
PRESIDENTE

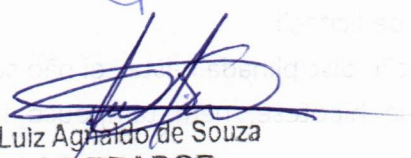

Pedro A. Cabral Neto
VICE - PRESIDENTE



Ronaldo L. da Costa Junior
PRIMEIRO SECRETARIO


Marcio Rodrigo da S. Moraes
SEGUNDO SECRETARIO


Genilson S. de Nogueira
VEREADOR


Luiza Perreira da C. Neto
VEREADORA


Luiz Agnaldo de Souza
VEREADOR


Paulo Cezar B. Sena
VEREADOR


Paulo Guilherme G. Cardoso
VEREADOR



APROVADO

JUSTIFICATIVA


Senhores Vereadores,

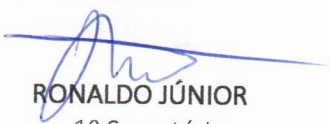
Remetemos à análise e aprovação dessa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei de nº 008, que dispõe sobre a instituição de gratificação mensal de função aos agentes públicos que desempenharão as funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos nos termos da lei federal n. 14.133/2021 e dá outras providências.

Com efeito, ocorre que com o advento da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se faz necessário a designação de servidores para atuarem como agente de contratação e equipes de apoio, conforme previsões da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Isto posto, com a certeza da atenção dos demais nobres Vereadores, e com a convicção que nossa propositura receberá aprovação dessa colenda Casa de Leis, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


MAX IRAN
Presidente


PEDRO CABRAL
Vice-Presidente

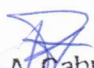

RONALDO JÚNIOR
1º Secretário

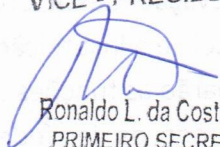

MARCIO MORAIS
2º Secretário

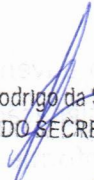




Max Ivarri de Moraes
PRESIDENTE

AVTACHITZU



Pedro A. Cabral Neto
VICE - PRESIDENTE



Ronaldo L. da Costa Junior
PRIMEIRO SECRETÁRIO


Márcio Rodrigo da S. Moraes
SEGUNDO SECRETÁRIO


Genilson S. de Nogueira
VEREADOR


Luiza Pereira da C. Neta
VEREADORA


Luiz Agnaldo de Souza
VEREADOR


Paulo Cezar B. Sena
VEREADOR


Paulo Guilherme G. Cardoso
VEREADOR